Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5819/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11010/2019
PROTOCOLO	: 2000005
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada "a pedido" de ROBSON ESTEVAN DA SILVA PEDROSO, nascido em 20.04.1971, Subtenente Bombeiro Militar, matrícula n 80622022, 231/STE/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida proventos proporcionais e paridade a ROBSON ESTEVAN DA SILVA PEDROSO**,** conforme Portaria "P" AGEPREV "P" n. 1.358/2019, publicada em 19 de setembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.990.

É a decisão.

Encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP